



SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Processo nº 00200.015391/2024-96

Assunto: Nova Contratação. Pregão Eletrônico. Fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para uso dos servidores da Secretaria de Infraestrutura. Item 20250170 do Plano de Contratações. **Valor estimado: R\$ 19.025,22.** Autorizações e aprovações de competência da Diretoria-Geral.

Senhora Diretora-Geral,

Trata o presente processo de proposta para realização de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, destinado ao fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para uso dos servidores da Secretaria de Infraestrutura do Senado Federal, pelo custo estimado de **R\$ 19.025,22** (dezenove mil e vinte e cinco reais e vinte e dois centavos), consoante especificações contidas na minuta de edital (documento nº 00100.216330/2025-53), a saber:

Item	Descrição resumida	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Trava quedas retrátil	Unidade	10	1.706,89	17.068,90
2	Trava-quedas deslizante para corda	Unidade	4	153,93	615,72
3	Trava-quedas deslizante para cabo de aço	Unidade	4	335,15	1.340,60
TOTAL (R\$)					19.025,22

O órgão técnico justifica a contratação, por meio do Termo de Referência (documento nº 00100.127097/2025-35), conforme transcrição a seguir:





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

1.2.1. Descrição da situação atual

1.2.2. A motivação da contratação consubstancia-se em cumprir com as Normas Regulamentadoras (NR) do MTE, notadamente a NR 06, que trata dos Equipamentos de Proteção Individual, e recompor os estoques de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para a SINFRA, de modo a se evitar acidentes do trabalho e permitir que o corpo técnico possa continuar a dispor de toda proteção necessária ao exercício de seu mister, garantindo a eficiência na prestação do serviço e segurança do trabalho.

[...]

Por meio do Ofício nº 888/2025-COATC/SADCON (documento nº 00100.216341/2025-33), a COATC/SADCON demonstrou a regularidade da instrução, com destaque para a seguintes informações/documentos carreados aos autos:

Para a finalidade, a SINFRA elaborou o Termo de Referência de NUP 00100.142807/2024-76, que, após alterações, foi consolidado com todas as informações necessárias à contratação no documento nº 00100.127097/2025-35, o qual, se entendido viável, deverá ser aprovado pela Diretora-Geral, consoante art. 9º, inciso IV do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Conforme se verifica no item 1.2.3.1 do Termo de Referência, o órgão técnico informou que os quantitativos a serem contratados foram baseados na “necessidade da administração, considerando a atual quantidade de servidores efetivos, comissionados e cedidos com lotação na Secretaria de Infraestrutura”

A pesquisa de preços que estimou a contratação foi consolidada na Planilha de Estimativas de Despesas sob o documento nº 00100.046127/2025-11, projetando-se o custo geral estimado de **R\$ 19.025,22 (dezenove mil e vinte e cinco reais e vinte e dois centavos)**.

A COCVAP ratificou a pesquisa de preços, conforme documento 00100.140617/2025-03, cuja validade é até 02/02/2026.

[...]

A COPEL procedeu a análise da minuta de edital, por meio do documento nº 00100.178907/2024-31, e concluiu que a minuta encontrar-se-ia regular e adequada para aprovações pela DGER após as alterações sugeridas.

[...]

A ADVOSF, por meio do Parecer nº 517/2025 (NUP 00100.137644/2025-91) analisou os autos e recomendou:

1) Deve ser comprovado nos autos que o referido Comitê, diante das razões apresentadas pelo órgão técnico, deliberou no sentido da dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar para a contratação versada nos presentes autos, nos termos do que estabelece nos termos do que dispõe o já citado art. 3º, § 2º, do Anexo II do ADG nº 14/2022;

2) Embora o mapa de riscos não esteja inserido no rol das exigências obrigatórias previstas no art. 5º do Anexo III do ADG nº 14/2022, há recomendação expressa para que seja realizada análise dos riscos que possam





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual tanto no art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021 quanto no art. 1º do Anexo III do ADG nº 14/2022, razão pela qual, caso o órgão técnico entenda realmente desnecessária a elaboração do mapa de riscos definitivo e completo correspondente ao empreendimento ora em exame, a ausência nos autos de tal avaliação deverá estar justificada; e

3) Em relação à pesquisa de preços, verifica-se que foram realizadas duas pesquisas de preços. A primeira (documento nº 00100.142144/2024-90 e seus anexos), que resultou em um valor total estimado na ordem de R\$ 17.934,21, foi devidamente analisada e ratificada pela SADCON (documento nº 00100.164978/2024-56), observada a competência definida pelos artigos 14, § 1º; 17, inciso II; e 18; todos do ADG nº 14/2022. Já segunda (documento nº 00100.046127/2025-11 e seus anexos), realizada em razão do vencimento do prazo de validade da primeira pesquisa, destinou-se a atualizar os valores anteriormente estimados, tendo em vista o longo tempo decorrido desde o primeiro levantamento de preços realizado, o que resultou em uma nova estimativa despesa, essa agora totalizando R\$ 19.025,22.

Essa nova pesquisa de preços não foi objeto de análise por parte da SADCON, a quem compete, nos termos do art. 18 do ADG nº 14/2022, verificar a regularidade do novo procedimento realizado, razão pela qual essa nova pesquisa de preços também necessita ser submetida crivo daquele órgão.

Sendo assim, em cumprimento à recomendação nº 3, acima, os autos foram encaminhados à COCVAP para ratificação da nova pesquisa de preços (NUP 00100.046127/2025-11), concretizada por meio do NUP 00100.140617/2025-03, conforme mencionado alhures.

[...]

Quanto à recomendação nº 1, acima, a SINFRA juntou aos autos cópia da Ata da 5ª Reunião de 2024 do Comitê de Contratações (00100.213908/2025-10-1 (ANEXO: 001)).

No que se refere à recomendação nº 2, o órgão técnico consignou Mapa de Riscos atualizado ao NUP 00100.213908/2025-10.

Com respeito à minuta de edital, não houve recomendações.

Os autos seguiram, então, para informação da disponibilidade orçamentária, a qual foi confirmada pela COPAC no documento nº 00100.215701/2025-80. A contratação está prevista no item 20250170 do Plano de Contratações.

A versão consolidada da minuta de edital está consignada no NUP 00100.216330/2025-53 e, se entendida regular, deve ser aprovada pela autoridade competente.

[...]

Por derradeiro, o Senhor Diretor da SADCON encaminhou os autos para as deliberações e demais atos necessários ao seguimento do certame, em conformidade com o disposto no Anexo V do RASF aprovado pelo ATC nº 14/2022.



**SENADO FEDERAL**

Diretoria-Geral

Ante o exposto, esta Assessoria Técnica espousa a recomendação da SADCON, de modo que se opina favoravelmente ao seguimento do processo nos termos propostos na presente instrução.

À consideração de Vossa Senhoria.

Revisado por:

(assinado eletronicamente)

Kleber Minatogau
Assessor Técnico

(assinado eletronicamente)

Tahmineh Maria Shokranian de Mello
Gestora do NASC/ATDGER





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 9º, incisos III, IV, V, VII e IX, Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022, passo a decidir:

1. **AUTORIZO** a realização do certame licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**;
2. **APROVO** o Termo de Referência (documento nº 00100.127097/2025-35); e a minuta de Edital (documento nº 00100.216330/2025-53), nos termos propostos;
3. **AUTORIZO** a despesa estimada no valor máximo de **R\$ 19.025,22** (dezenove mil e vinte e cinco reais e vinte e dois centavos), prevista no item 20250170 do Plano de Contratações; e
4. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, à **AADGER** e à **SADCON**, para as demais providências pertinentes.

Brasília, 17 de novembro de 2025.

(assinado eletronicamente)
ILANA TROMBKA
Diretora-Geral





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL

Nº 4755, de 2025

A **DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 00200.015391/2024-96**,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o **Núcleo de Gestão de Contratos de Infraestrutura e Comunicação – NGCIC** como órgão gestor do(s) contrato(s) que se originar(em) do referido processo.

Art. 2º Designar o servidor **José Manoel Rodrigues de Matos**, matrícula 365431, como fiscal da(s) mesma(s) avença(s).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de novembro de 2025.

(assinado eletronicamente)

ILANA TROMBKA
Diretora-Geral

